



**PROJETO DE LEI Nº 32/2026.**

**Reclassifica, amplia carga horária e altera atribuições da categoria funcional de Engenheiro Agrônomo, do quadro de servidores e dá outra providência.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reclassificar, ampliar a carga horária e a alterar as atribuições da categoria funcional de Engenheiro Agrônomo, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do município, instituído pela Lei Municipal nº 288/93.

Art. 2º A reclassificação da categoria funcional de Engenheiro Agrônomo, se dará do padrão de vencimento 19, passando para o padrão de vencimento 20, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 288/93.

Art. 3º A carga horária da categoria funcional de Engenheiro Agrônomo fica ampliada de 22 horas semanais, para 36 horas semanais.

Art. 4º Fica alterada as atribuições da categoria funcional de Engenheiro Agrônomo, passando a vigor conforme o Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º O enquadramento dos atuais ocupantes da categoria funcional de Engenheiro Agrônomo se dará somente mediante requerimento de opção e aceite das novas condições remuneratórias, carga horária e atribuições.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de julho de 2026.

Neri Rosa da Silva  
Prefeito de Guabiju





## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **Engenheiro Agrônomo**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 20

SÍNTESE DOS DEVERES: Atuar no planejamento e orientação das atividades ligadas à produção vegetal e animal, a proteção do meio ambiente e ações de defesa civil.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Execução de estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da zootecnia e fitotecnia; fazer pesquisas visando o aperfeiçoamento de espécies animais e vegetais; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agrônomicas; prestar orientações na área de produção animal e vegetal; promover trabalhos científicos compreendidos no campo da zootecnia, da botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; orientar trabalhos de irrigação; drenagem e construção de barragens para fins agrícolas, assessorar a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Ambiental, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis, planejar, projetar e operar o sistema agrícola e do meio ambiente deste município, coletar dados estatísticos e elaborar estudos, estabelecer em conjunto com outros órgãos da administração diretrizes para a eficácia e bom atendimento da população, auxiliar na fiscalização, analisar projetos de licenciamento ambiental de impacto local que o Município venha receber previsto no convenio SIGA/RS, bem como assinar os mesmos; executar tarefas que lhe sejam delegadas pela secretaria de agricultura e meio ambiente; **participar da atualização e acompanhamento de planos municipais de saneamento básico e gerenciamento de resíduos e da política municipal de meio ambiente; executar atividades operacionais e administrativas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, em conformidade com os planos de Proteção e Defesa Civil, incluindo ações de vistoria, monitoramento, fiscalização preventiva, atendimento emergencial e apoio técnico às demais secretarias** e executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 36 horas semanais
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme, atendimento ao público.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: Mediante concurso público





Guabiju/RS, 30 de julho de 2026.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 32/2026, que segue em anexo.

**Justificativa do Projeto:**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder a reclassificação, ampliação da carga horária e alteração das atribuições da categoria funcional de Engenheiro Agrônomo.

A iniciativa visa atender adequar as atribuições às novas realidades, acrescentando atribuições que atendam às necessidades do serviço público, **especialmente as voltadas as ações de defesa civil** e proteção ao meio ambiente, condizentes com os requisitos de instrução exigidos para a função.

O cargo passará de 22 horas semanais para 36 horas semanais e respectivamente a remuneração passará a ter o valor básico da classe "A", de R\$ 6.483,36 para R\$ 10.113,73, passando do padrão 19 para o padrão 20 de vencimento.

O reenquadramento de atuais ocupantes do cargo se dará mediante requerimento e aceite das novas condições, inclusive quanto a ciência de eventual incidência de limitação ao teto remuneratório.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Neri Rosa da Silva  
Prefeito de Guabiju





MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.  
IMPACTO FINANCEIRO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar carga horária para o cargo de engenheiro agrônomo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada | 3 Meses 2026<br>+ 13º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2027             | 2028             |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Despesa Aumentada                                   | 1º ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2º ano           | 3º ano           |
| 3.1 – Pessoal e Encargos                            | 22.145,25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 60.456,55        | 63.479,38        |
| <b>TOTAIS =====&gt;</b>                             | <b>22.145,25</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>60.456,55</b> | <b>63.479,38</b> |
| <b>Mecanismo de Compensação</b>                     | <p>( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( x ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):extingui o cargo de técnico agrícola</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> |                  |                  |

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 5 % e 3º.exercício reajuste de 5,00% ( 12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

( **X** ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Programa:</b> | 02 – APOIO ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Objetivo:</b> | Manter as atividades da secretaria da administração, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços em geral, publicação dos atos, contratos de prestação de serviços de assessoria em diversas áreas da administração municipal. |
| <b>Ação:</b>     | Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo                                                                    |



MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.  
IMPACTO FINANCEIRO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar carga horária para o cargo de engenheiro agrônomo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada | 3 Meses 2026 + 13º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2027             | 2028             |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Despesa Aumentada                                   | 1º ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2º ano           | 3º ano           |
| 3.1 – Pessoal e Encargos                            | 22.145,25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 60.456,55        | 63.479,38        |
| <b>TOTAIS =====&gt;</b>                             | <b>22.145,25</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>60.456,55</b> | <b>63.479,38</b> |
| <b>Mecanismo de Compensação</b>                     | <p>( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( x ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):extingui o cargo de técnico agrícola</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> |                  |                  |

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 5 % e 3º.exercício reajuste de 5,00% ( 12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Programa:</b> | 02 – APOIO ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Objetivo:</b> | Manter as atividades da secretaria da administração, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços em geral, publicação dos atos, contratos de prestação de serviços de assessoria em diversas áreas da administração municipal. |
| <b>Ação:</b>     | Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo                                                                    |



municipal

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( x ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Programa:</b> | 02 – APOIO ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Objetivo:</b> | Manter as atividades da secretaria da administração, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços em geral, publicação dos atos, contratos de prestação de serviços de assessoria em diversas áreas da administração municipal. |
| <b>Ação</b>      | Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal                                                          |

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

| Dotação (ões) Orçamentária(s)         | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) | Saldo Atual<br>31/07/2026 |
|---------------------------------------|------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi | 3.1.90.11.00.00.00.00  | 01 – livre;              | R\$ 246632,60<br>R\$      |
| Obrigações Patronais                  | 3.1.90.13.00.00.00.00  | 01 – livre;              | R\$69079,08<br>R\$.       |
|                                       |                        |                          |                           |
| TOTAL                                 |                        |                          | R\$315.711,68             |

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses   | R\$.28.269.062,01 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses | R\$. 8.778.916,86 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 31.05%            |
| Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:              |                   |
| No exercício financeiro em curso                          | R\$. 22.145,25    |
| Nos 2 exercícios subsequentes                             | R\$ 123.935,93    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

|                                                                                                                        |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso já considerado com o aumento proposto.                   | R\$.8.801.062,11  |
| Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.                                                | R\$ 29.682.515,11 |
| Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto. | 29,65%            |

Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, em vista da previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

**RESULTADO DO IMPACTO**

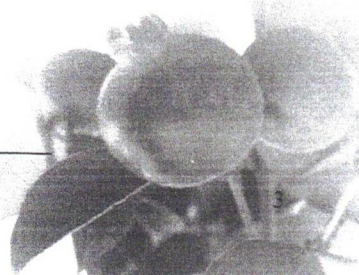
- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

**Senhor Ordenador de Despesa**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,AOS 31 DE JULHO DE 2026.**

*Delise Bavaresco*  
**Delise Bavaresco**  
**CRC/RS 52049**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

|                                                                                                                               |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro em curso</b> já considerado com o aumento proposto.                   | R\$.8.801.062,11  |
| Receita Corrente líquida <b>prevista para o exercício financeiro em curso.</b>                                                | R\$ 29.682.515,11 |
| Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido <b>,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.</b> | 29,65%            |

Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, em vista da previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

**RESULTADO DO IMPACTO**

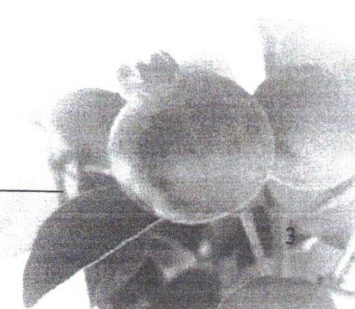
- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

**Senhor Ordenador de Despesa**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,AOS 31 DE JULHO DE 2026.**

*Delise Bavaresco*  
**Delise Bavaresco**  
**CRC/RS 52049**

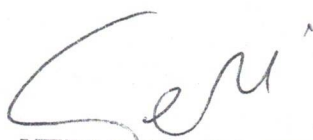




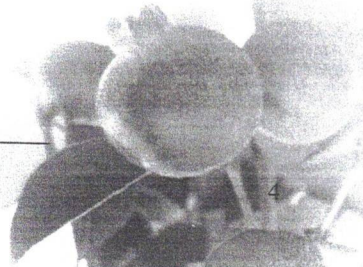
## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Neri Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 31 DE JULHO DE 2026 . DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2026, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 31de JULHO de 2026

  
NERI ROSA DA SILVA

-Prefeito Municipal-





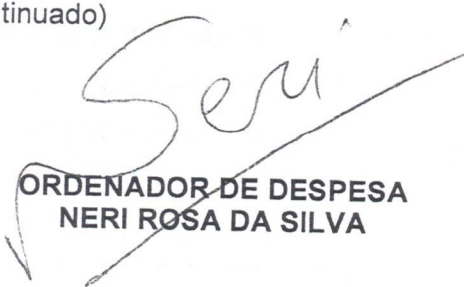
**DECLARAÇÃO  
DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

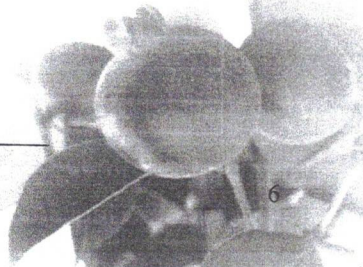
Neri Rosa da Silva Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação (ões) Orçamentária(s)              | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) |
|--------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Vencimentos e vantagens fixa-pessoal civil | 319011                 | 01                       |
| Obrigações patronais                       | 319013                 | 01                       |
|                                            |                        |                          |
|                                            |                        |                          |

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **item I**. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

  
**ORDENADOR DE DESPESA  
NERI ROSA DA SILVA**





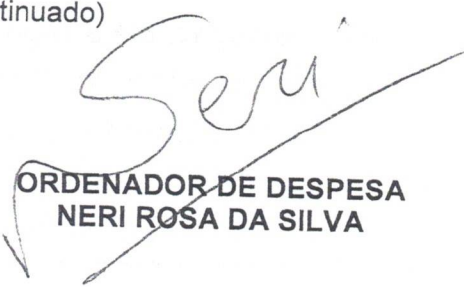
**DECLARAÇÃO  
DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

Neri Rosa da Silva Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação (ões) Orçamentária(s)              | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) |
|--------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Vencimentos e vantagens fixa-pessoal civil | 319011                 | 01                       |
| Obrigações patronais                       | 319013                 | 01                       |
|                                            |                        |                          |
|                                            |                        |                          |

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **item I**. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

  
**ORDENADOR DE DESPESA  
NERI ROSA DA SILVA**